

## **APP – INVALIDEZ**

### **(Vítimas do veículo Segurado)**

- Cópia do CPF, RG e CNH do condutor do veículo segurado (caso já conste o recebimento destes docos no processo do segurado não será necessário solicitar novamente);
- Cópia do CPF e RG ou cópia da Certidão de Nascimento (quando for menor de idade) da vítima passageiro (a);
- Cópia do documento do veículo segurado (CRLV);
- Cópia do B.O autenticada pela autoridade competente;
- Cópia do Laudo do Instituto de Criminalística (refere-se ao levantamento realizado pelo perito da polícia técnica no local do acidente), autenticada pela autoridade competente;
- Cópia do Inquérito Policial (se instaurado), autenticada pela autoridade competente;
- Cópia do Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, autenticada pela autoridade competente (quando a vítima for o condutor do veículo segurado);
- Cópia do Laudo do IML (Instituto Medico Legal) autenticada pela autoridade competente;
- Cópia do(s) comprovante(s) de residência da vítima (trata-se de qualquer correspondência bancária, de cartão de crédito, ou contas de consumo que estejam em nome da vítima);
- Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos, inclusive o laudo de alta medica definitiva e com as radiografias realizadas das lesões sofridas pela vítima;
- Declaração assinada (com firma reconhecida) informando os dados bancários completos da conta corrente da vítima (tem que ser o titular da conta corrente e não pode ser conta poupança).

Para remessa dos documentos acima solicitados, imprimir formulário de sedex gratuito em endereço abaixo (é necessário ter instalado em seu computador o programa Acrobat Reader), colocando por fora do envelope nº do sinistro A/C Danos Corporais.

[http://www.tokiomarine.com.br/2011/tokio-marine/Public/Site/uploads/useruploads/files/sedex\\_sinistro\\_auto.pdf](http://www.tokiomarine.com.br/2011/tokio-marine/Public/Site/uploads/useruploads/files/sedex_sinistro_auto.pdf)

### **OBSERVAÇÃO – DPVAT**

Orientamos a acionar o seguro obrigatório (DPVAT), para esclarecimentos e informações sobre indenização por invalidez, referente a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, previstas no Art. 20 da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

### **IMPORTANTE:**

A seguradora se reserva do direito de solicitar posteriormente documentos faltantes ou até mesmo outros não mencionados, de forma a melhor elucidar a regulação do processo de sinistro.